

ESTATUTOS

Associação Portuguesa dos Consultores de Crédito

Artigo Primeiro

Denominação e natureza jurídica

A Associação Portuguesa dos Consultores de Crédito (A.P.C.C.) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

Artigo Segundo

Sede, duração e delegação

1. A Associação exerce a sua actividade em todo o território nacional, tem a sua sede no Edifício Plaza II, Rua Quinta do Quinta, nº 5-A, freguesia de Paço D'Arcos, concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado.
2. A Associação poderá agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com os mesmos fins ou fins análogos ou com elas estabelecer os acordos que se mostrem convenientes à prossecução da sua actividade estatutária.

Artigo Terceiro

Objecto

A Associação tem por objecto a representação e defesa dos Consultores de Crédito seus associados, através da tutela dos seus interesses profissionais e supervisão de todos os aspectos relacionados com o exercício das suas funções; Desenvolvimento de bases técnico-científicas no domínio da consultoria de crédito e financeira, apoio, promoção, regulamentação e representação da actividade de consultoria de crédito e financeira a nível nacional e nas suas relações com entidades estrangeiras; Promoção e qualificação dos seus membros, incluindo a certificação e formação profissional; Contratação de regalias para os seus membros; Organização e promoção de convenções, conferências, colóquios e seminários.

Artigo Quarto

Fins

A Associação pode praticar todos os actos necessários ou meramente convenientes para a prossecução dos seus objectivos, podendo assumir todas as iniciativas tidas como idóneas, nomeadamente as seguintes:

- a) Contribuir para a divulgação da actividade e função dos consultores de crédito e financeiros;
- b) Estabelecer e reforçar o entendimento e cooperação entre os seus associados;
- c) Reunir e fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas, no âmbito da sua actividade, nomeadamente ao nível de evoluções tecnológicas, legislativas e culturais;
- d) Promover a formação e a qualificação dos seus membros;
- e) Exercer todas as actividades que estejam compreendidas no seu âmbito de representação e que não sejam expressamente vedadas por lei.

Artigo Quinto

Atribuições

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo anterior, à Associação cabe, nomeadamente:

- a) Fomentar as relações e contactos com organismos e entidades governamentais, organismos representativos e, em geral, com todas as entidades relacionadas com a actividade profissional desenvolvida pelos seus associados;
- b) Cooperar activamente com o Estado Português e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de assuntos de relevante interesse para a Associação e para os seus associados;
- c) Representar os associados perante outras associações e a sociedade em geral;
- d) Promover a realização de conferências, debates e sessões de informação dirigidas aos associados ou à sociedade em geral, sobre temas relacionados com a actividade desenvolvida pelos associados ou sobre os quais a Associação considere haver relevante interesse em pronunciar-se;
- e) Estabelecer relações, intercâmbios e acordos com organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras;

Artigo Sexto

Independência

A Associação seguirá, na sua organização e funcionamento, os princípios da democraticidade e da independência, designadamente de qualquer entidade relacionada com o crédito.

Artigo Sétimo

Categorias de associados

1. Os associados, admitidos pela Direcção, são Afiliados, Membros Efectivos, honorários e beneméritos.
2. São associados Afiliados as pessoas singulares que disponham de curso superior, ou tenham frequentado cursos de formação em Consultoria de Crédito ou Financeira ou Formação Bancária, certificados, que pretendam iniciar-se, ou estejam iniciando, no exercício da profissão de consultor de crédito, bem como as pessoas colectivas cujo objecto social seja predominantemente a actividade de Consultoria de Crédito ou Financeira, desde que umas e outras tenham outorgado o acto de constituição da Associação, e os que posteriormente forem admitidos nessa qualidade pela Direcção, caracterizando-se tal qualidade por uma participação activa na prossecução das actividades promovidas pela Associação.
3. São associados Membros as pessoas singulares que disponham de curso superior, ou tenham frequentado cursos de formação em Consultoria de Crédito ou Financeira ou Formação Bancária, certificados, e que possuam experiência profissional relevante na banca ou em Consultoria de Crédito ou Financeira, tendo prestado serviços de consultoria a clientes em quantidade e qualidade a definir pela Direcção, durante os últimos três anos, respeitando o regulamento a definir pela direcção, bem como as pessoas colectivas cujo objecto social seja predominantemente a actividade de Consultoria de Crédito ou Financeira, e desenvolvam a actividade de Consultoria Financeira de uma forma relevante e continuada durante os últimos três anos, respeitando o regulamento a definir pela direcção, desde que umas e outras tenham outorgado o acto de constituição da Associação, e os que posteriormente forem admitidos nessa qualidade pela Direcção, caracterizando-se por uma ligação com particular responsabilidade na organização e funcionamento da Associação, designadamente através da participação activa na prossecução das actividades promovidas pela Associação.

4. A Direcção poderá atribuir cada uma das categorias acima referidas, segundo critérios excepcionais previstos em regulamento a criar pela Direcção para o efeito.
5. São associados Honorários os que adquirirem essa qualidade a convite da Direcção.
6. São associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, a favor da Associação, efectuem liberalidades, deixas testamentárias ou contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, e cuja adesão nessa qualidade seja aceite pela Direcção.

Artigo Oitavo

Direitos e deveres dos associados

1. Constituem direitos dos associados em geral:
 - a) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à sua disposição e participar nas actividades por ela promovidas;
 - b) Beneficiar de descontos ou outras regalias que vierem a ser fixadas em cada caso;
 - c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias;
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da Associação nos oito dias que antecedem as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
 - e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que forem tidos por convenientes sobre a prossecução dos fins da Associação;
2. Os associados Membros Efectivos têm ainda direito a votar nas Assembleias Gerais e a ser eleitos para o exercício de cargos nos corpos sociais.
3. Constituem deveres dos associados:
 - a) Promover dentro dos prazos estabelecidos pelas Assembleias Gerais, as iniciativas, acções e programas, e tudo o mais que por elas tenha sido anualmente aprovado;
 - b) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;
 - d) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação;
 - e) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção.
4. Os associados honorários e beneméritos não estão vinculados ao pagamento de jóias ou quotas, salvo se assim o desejarem.

Artigo Nono
Exclusão dos associados

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
- b) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação.

2. A exclusão é sempre determinada pela Direcção, podendo o excluído recorrer para a Assembleia Geral ordinária seguinte.

Artigo Décimo
Órgãos associativos

1. Constituem os órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior

2. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos entre os associados Membros Efectivos em Assembleia Geral, para o desempenho de mandatos de dois anos, remunerados ou não, consoante for deliberado pela Assembleia Geral.

3. Só poderão ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo.

5. Os membros dos órgãos associativos podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

6. As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos associados efectivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga.

7. Se, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da Associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efectuar no prazo de sessenta dias.

Artigo Décimo-Primeiro

Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários, salvo sendo designado um secretário da Associação, nos termos do disposto no artigo Vigésimo-Sétimo e seguintes, em que Mesa será composta pelo Presidente e por este.
2. Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir as respectivas reuniões.
3. Incumbe aos Secretários auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções.
4. O Presidente e os Secretários são eleitos em Assembleia Geral ou no acto constituinte, tendo o seu mandato a duração de dois anos.

Artigo Décimo-Segundo

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação;
- b) Aprovar e votar, anualmente, até trinta e um de Março, o relatório, balanço e contas da Associação, e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aprovar e votar, anualmente, até trinta e um de Março, o orçamento anual e o plano de actividades da Associação;
- d) Deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos;
- e) Aprovar e votar os regulamentos internos da Associação, sob proposta da Direcção;
- f) Deliberar sobre os recursos de exclusão de associados;
- g) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo Décimo-Terceiro

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março de cada ano, para aprovação do balanço e para aprovação do orçamento anual e plano de actividades.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, a requerimento da Direcção ou de um mínimo de um quinto dos associados efectivos.

3. As convocações para as Assembleias Gerais são feitas pelos meios usuais com a antecedência mínima de oito dias, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo-Quarto

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade dos associados efectivos.
2. Se não houver quorum à hora marcada, a Assembleia Geral voltará a reunir-se meia hora depois, com qualquer número de associados efectivos, podendo deliberar validamente.
3. O associado impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral poderá delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo, contudo, cada associado representar na Assembleia Geral mais de cinco associados.

Artigo Décimo-Quinto

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados efectivos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada, cabendo a cada associado um voto.

Artigo Décimo-Sexto

Direcção

A Direcção é composta pelo Presidente e por quatro Vice-Presidentes.

Artigo Décimo-Sétimo

Competência

À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades compreendidas nos fins da Associação, nomeadamente:

- a) Definir e executar as linhas de orientação da Associação, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- b) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com o respectivo mandato;

- c) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de gerência, o plano de actividades, bem como os orçamentos ordinários e suplementares e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da Associação, podendo, nomeadamente, aceitar liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à Associação;
- e) Arrendar, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como contrair empréstimos, qualquer que seja a forma jurídica que revistam, devendo, contudo, os actos de aquisição, alienação e oneração, bem como a contracção de empréstimos de montante superior a cinco mil Euros, obter o parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
- f) Admitir, suspender e excluir associados;
- g) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da Associação, fixando-lhes as respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
- h) Elaborar e propor à Assembleia Geral as alterações dos estatutos;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo Décimo-Oitavo

Competência própria dos membros da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Convocar a Direcção e presidir às reuniões com direito a voto de desempate;
 - b) Representar a Associação;
 - c) Promover a coordenação dos vários sectores de actividade da Associação e orientar os respectivos serviços.
2. Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo Décimo-Nono

Reuniões e Deliberações

1. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um voto, e ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações constar de livro de actas.

Artigo Vigésimo

Forma de Obrigar

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, assim como pela assinatura de um mandatário com poderes bastantes, nos termos do disposto na alínea b) do artigo Décimo-Sétimo, ou pela assinatura de qualquer dos membros da Direcção no âmbito de poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho.
2. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Artigo Vigésimo-Primeiro

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, os quais elegerão, entre si, o Presidente.

Artigo Vigésimo-Segundo

Competência

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização das actividades da Associação, designadamente:

- a) Examinar a escrita;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua consideração, nomeadamente os relativos a actos de aquisição, alienação e oneração de bens sociais, bem como à contracção de empréstimos, nos termos do disposto na alínea e) do artigo Décimo-Sétimo dos estatutos;
- d) Velar pelo cumprimento da lei.

Artigo Vigésimo-Terceiro

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo a cada membro um voto, e ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações constar de livro de actas.

Artigo Vigésimo-Quarto

Conselho Superior

1. O Conselho Superior é composto por um número de membros não inferior a quinze e não superior a vinte, entre os quais se contam, por inerência, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os restantes membros serão eleitos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, por períodos de dois anos, reelegíveis uma ou mais vezes.
4. Poderão ser eleitos membros suplentes do Conselho Superior, desde que não excedendo o número de membros efectivos, cuja função é substituir estes últimos nas suas faltas ou impedimentos definitivos, por chamada destes últimos e segundo a ordem pela qual hajam sido designados.

Artigo Vigésimo-Quinto

Competência

1. Compete ao Conselho Superior pronunciar-se, mediante parecer, sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pela Direcção, nomeadamente sobre o programa de actividades da Direcção, sobre os requisitos a cumprir pelas diversas categorias de associados e sobre o Código de Ética e procedimentos inerentes à sua aplicação.
2. A Direcção prestará, através do seu Presidente, ao Conselho Superior informação trimestral relativa à evolução dos negócios da Direcção.

Artigo Vigésimo-Sexto

Funcionamento

1. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa livre e própria ou – neste caso, obrigatoriamente – quando tal lhe for solicitado pelo Presidente da Direcção ou por um número de membros que corresponda, pelo menos, a um quinto do total.
2. O Conselho Superior reunirá, pelo menos, uma vez por ano.
3. Os membros do Conselho Superior estão vinculados ao sigilo quanto às matérias analisadas nas respectivas reuniões.

Artigo Vigésimo-Sétimo

Secretário da associação

1. A Associação pode designar um secretário da associação e um suplente.
2. O secretário e o seu suplente devem ser designados pelos associados no acto de constituição da associação ou em Assembleia Geral por deliberação registada em acta.
3. As funções de secretário são exercidas por pessoa com curso superior adequado ao desempenho das funções ou solicitador, não podendo exercê-las em qualquer outra associação.

4. Em caso de falta ou impedimento do secretário, as suas funções são exercidas pelo suplente.

Artigo Vigésimo-Oitavo

Competência

1 - Para além de outras funções estabelecidas pelos estatutos, compete ao secretário da sociedade:

- a) Secretariar as reuniões dos órgãos da Associação;
- b) Lavrar as actas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos da Associação respectivos e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate;
- c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presenças, bem como o expediente a eles relativo;
- d) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais;
- e) Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da Associação ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;
- g) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos da Associação que exercem funções de fiscalização;
- h) Certificar o conteúdo, total ou parcial, dos estatutos em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da Associação e quais os poderes de que são titulares;
- i) Autenticar com a sua rubrica toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respectivas actas;

Artigo Vigésimo-Nono

Período de duração das funções

A duração das funções do secretário coincide com a do mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

Artigo Trigésimo

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios, donativos e legados;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;

d) Quaisquer outros fundos que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo Trigésimo-Primeiro

Alteração dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser modificados por uma maioria qualificada de três quartos do número de associados efectivos presentes na Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. A convocação para a Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias, enviando-se a todos os associados o texto das alterações pretendidas.

Artigo Trigésimo-Segundo

Dissolução e Liquidação

1. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.
2. No caso de dissolução da Associação proceder-se-á à liquidação e partilha na forma estabelecida em Assembleia Geral convocada para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

Artigo Trigésimo-Terceiro

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos, que não possam resolver-se por recurso à lei geral, serão definidos em Assembleia Geral.